CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 133 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3210	13/12/21	

Cria, no município de Mococa, a "Semana Mocoquense de Conscientização, Orientação e Combate às Fake News".

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 20____, aprovou o Projeto de Lei nº 133 /2021, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica do Município e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído a Semana Mocoquense de Conscientização, Orientação e Combate às Fake News, com intuito de informar e conscientizar a população do município de Mococa a respeito do tema, a ser celebrado na primeira semana do mês de março.

§ 1º A Semana instituída por esta LEI passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do Município de Mococa.

Art. 2º A Semana da Conscientização, Orientação e Combate às Fake News tem como objetivos:

I - promover campanhas educativas, visando a inibir a produção, propagação e reprodução de mensagens de fake news, através da conscientização das pessoas;

II - dar visibilidade e propagar o tema, estimulando a não produção, não propagação e não reprodução de

mensagens sem que antes seja verificada a veracidade do teor veiculado.

Art. 3º Durante a Semana da Conscientização, Orientação e Combate às Fake News serão realizados debates, palestras, rodas de conversas e ações educativas em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização, orientação e combate às fake news.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta LEI no que couber.

Art. 6º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário

Mococa/SP, 13 de dezembro de 2021.

Guilherme Gomes
Vereador / PSDB

Justificativa

O referido projeto inspira-se a partir da luta nacional em defesa da democracia e dos direitos humanos que são atacados com os disparos de notícias falsas, popularmente conhecidos como fake news. Nesse sentido, tem-se como objetivo deste Projeto de Lei a construção de uma Semana de conscientização de combate às notícias falsas (fake News).

A desinformação é, usualmente, propagada pela internet, principalmente em aplicativos de mensagem instantânea ou redes sociais.

Para além da disseminação de informações incorretas, a propagação das fake News podem proporcionar danos públicos, como fraudes durante os processos eleitorais, riscos à estabilidade democrática, além de danos à integridade física e moral de diversas pessoas.

O presente projeto tem como objetivo informar e conscientizar a população a combater o Fake News. As chamadas notícias falsas, ou "Fake News", são conteúdos produzidos com o objetivo de disseminar mentiras sobres pessoas e acontecimentos, enganando a população e influenciando a opinião pública.

O tema vem ganhando visibilidade local, nacional e no mundo, nos últimos tempos, tomando o assunto mais visível, porém, já vem ocorrendo há muito tempo. As mensagens falsas (fake news) quando divulgadas causam danos imensuráveis e irreparáveis na vida intima de pessoas, que só quem é vítima dessas fake news sabe os danos físicos e psicológicos sofridos, as vítimas deixam de interagir com as pessoas, se retraem, se excluem, chegando ao ponto de uma depressão profunda, o que pode começar com algo pequeno em um grupo de whatsapp ou uma página na internet pode acabar com a vida de pessoas, e mudá-la para sempre.

Consequências das Fake News:

Divulgar Fake News é um ato muito perigoso. Compartilhar informações falsas, fotos e vídeos manipulados e publicações duvidosas pode trazer riscos para a saúde pública, incentivar o preconceito e resultar em mortes. (https://brasilescola.uol.com.br/curiosidades/oque-sao-fake-news.htm).

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por fim, observa-se que o projeto de lei dispõe sobre a promoção de palestras, debates, rodas de conversas e ações educativas voltadas ao tema, e neste ponto, embora uma primeira leitura possa sugerir que o projeto invade o campo de atribuições próprias do Executivo, criando atribuições específicas, a iniciativa parlamentar de projetos de lei prevendo a realização de palestras, debates e exposições tem sido aceita pelos Tribunais pátrios, conforme atesta a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, abaixo reproduzida a título ilustrativo, reconhecendo a constitucionalidade de lei municipal que instituiu a "Semana Municipal da Alimentação"'.

> ***(...) A lei debatida, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal da Alimentação", que visa como consta de seu artigo 3° "a conscientização da população nas questões relacionadas à nutrição e à alimentação, com destaque para a luta contra a fome e o desperdício de alimentos, visando alertar sobre a problemática da fome, pobreza, desnutrição e melhoria dos bons hábitos alimentares, mediante a divulgação através de palestras, debates e exposições".***

A instituição da referida semana, em termos gerais e abstratos, não constitui questão de política de governo nem ato concreto de gestão, inexistindo ofensa material à regra da separação dos poderes ou vício formal de invasão a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. (TJSP, ADI 2166854-57.2017.8.26.0000, Rei. Des. Márcio Bartoli, j. 31.01.2018).

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada na Lei Orgânica do Município de Mococa, podendo ser aprovada pelos nobres pares.

Mococa/SP, 13 de dezembro de 2021.

Guilherme Gomes
Vereador / PSDB